

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E TEMPO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério de São Paulo, também conhecido pela expressão fantasia de (ADMSP) Assembleia de Deus-Ministério de São Paulo, fundada em 17/11/2001, CNPJ 04.831.823 0001-10, conforme estatuto originário registrado sob o número 271694, no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo-Capital, é uma Organização Civil Religiosa, sem fins lucrativos, constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro na Rua Lopes de Oliveira, 315 – Barra Funda – São Paulo-SP, CEP 01152-010, e tem por finalidade prestar culto a Deus, pregar o evangelho de Cristo, batizar os novos crentes, ensinar a doutrina e práticas da bíblia sagrada, prestar assistência espiritual e social aos seus membros e as demais pessoas carentes, apoiar espiritualmente e socialmente asilos, hospitais, casas de recuperação de dependentes químicos e outras entidades do gênero.

§ 1º A igreja poderá fundar e manter estabelecimentos culturais, assistências, de cunho filantrópicos sem fins lucrativos e políticos, criar seminários teológicos e outras atividades do gênero.

§ 2º É princípio da Igreja não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedades secretas, de organizações heréticas que não tem como princípio os ensinamentos bíblicos.

§ 3º A Igreja manterá relações fraternais com as demais igrejas do mesmo credo e fé, podendo prestar e receber cooperação financeira e espiritual, sobretudo nos trabalhos especiais de missões nacionais e internacionais, trabalho de natureza social e espiritual

§ 4º A Organização Religiosa (Igreja) funcionará por tempo indeterminado

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDAS

Artigo 2º– O patrimônio da Igreja se constitui de bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, bem como doação e legados, a Igreja somente adquirirá bens livres de qualquer ônus ou gravame, tendo segurança também de que todos os impostos relativos aos bens adquiridos foram devidamente pagos.

Artigo 3º A aquisição onerosa, a alienação ou aplicação de qualquer gravame sobre os bens móveis e imóveis da igreja, somente poderão ocorrer após decisão favorável da maioria absoluta dos membros e obreiros civilmente capazes presente em Assembleia

ordinária ou extraordinária, no caso de urgência em assembleia extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Artigo 4^a Constituem fontes de rendas da igreja, os dízimos, as ofertas, doações, legados e quaisquer outros rendimentos lícitos e permitidos por Lei.

Artigo 5^o Todo o patrimônio da igreja, bem como todos seus rendimentos serão aplicados exclusivamente em benefício e manutenção da entidade.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS - ADMISSÃO - DIREITOS - DEVERES - DESLIGAMENTOS E RESPONSABILIDADE

Artigo 6^o - Membros - São aqueles que após o batismo por imersão, em nome do pai, do filho e do espírito Santo; mantiver a comunhão com Deus e a Igreja, ou que venham de outras denominações, desde que tenham sido batizados da mesma forma e pratiquem a mesma doutrina bíblica. Não haverá distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo ou condição social para que seja membro da Organização Religiosa, desde que professe a mesma fé e doutrina bíblica, a igreja admitirá para batismo as pessoas acima de 12 (doze) anos, desde que ratificado pelos seus responsáveis Legais ou judiciais

§ 1^o - Os civilmente incapazes poderão ser membros da Igreja nos termos deste estatuto, mas não poderão exercer direito de voto e nem serem votados

Artigo 7^o: São direitos dos membros: Assistência espiritual, moral e social, participar dos cultos e atividade da igreja em geral.

Artigo 8^o São deveres dos membros, cumprir e zelar por esse estatuto, viver em harmonia com os demais membros da organização, prestar ajuda e colaboração gratuitamente para a entidade quando for solicitado, zelar pelos princípios bíblicos, zelar pelos valores morais e espirituais, cuidar dos bens e patrimônio da entidade.

Artigo 9^o será desligado do rol de membros: Aqueles que solicitarem voluntariamente o desligamento, não cumprirem com os deveres dos membros, infligirem este estatuto e deixar de observar a doutrina bíblica e os bons costumes, abandonarem por mais de 90 dias os cultos e reuniões de qualquer cunho, sem justificativas plausíveis.

§ 1^o - Nenhum membro da Organização responderá individualmente extrajudicialmente ou judicialmente em assuntos referentes a Organização, seja em que esfera for, por ela, responderá o presidente nos termos deste estatuto.

Parágrafo 2^o É defeso qualquer que for a natureza do desligamento o membro ou obreiro pleitear indenização ou restituição em virtude de qualquer contribuição doada à entidade.

CAPÍTULO IV –

DOS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 – São instâncias deliberativa, administrativa e fiscalizadora da Organização:

- I. A Assembleia Geral formada pelo presbitério;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Comissão Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL – PRESBITÉRIO

Artigo 11 – A Assembleia Geral – presbitério, é o órgão máximo e soberano da Igreja, será constituída pelos cooperadores (as), diáconos, diaconisas, presbíteros, evangelistas, pastores e missionárias.

§1º Para a separação a qualquer cargo do presbitério, será necessário: ser membro da igreja, viver a pratica da bíblia sagrada, conhecimento teológico, uma vida ilibada, conviver bem no seio da família e ter bom testemunhos dos membros da igreja.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente de forma anual, sempre no mês de janeiro e extraordinariamente quando convocada nos termos deste estatuto, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovação das contas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§ 3º A assembleia geral Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- II. Destituir membros da Diretoria executiva da Organização;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas do Instituto;
- IV. Revogar as decisões da Diretoria, nocivas aos interesses da Organização;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Organização;
- VII. Deliberar, quanto ao desligamento de membros e obreiros, em grau de recurso;
- VIII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

- ix. Deliberar quanto à dissolução da organização
- x. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- xi. Salvo exceções no próprio estatuto as matérias poderão serem discutidas em Reunião Ordinária ou Extraordinárias, sempre respeitando o quórum estatutário.

§ 1º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, pelo Presidente ou pelo seu substituto, mediante edital fixado na sede social da organização ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, salvo para eleição de diretoria que será de 30 dias, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo pastor presidente e na sua ausência por seu substituto ou qualquer membro da diretoria executiva indicado pela maioria simples de seus membros e secretariada pelo seu secretário ou por um secretário nomeado "ad hoc" após observar o quórum nos termos deste estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com 2/3 de seus membros e em segunda chamada 30 minutos após a primeira, com qualquer número de pessoas presente, os membros civilmente capazes e em comunhão com a igreja poderão participar da reunião das Assembleias gerias ordinárias e extraordinárias, mas sem poder de voto.

§ 4º- Instalada a Assembleia, o presidente solicitará a leitura pelo secretário do edital de convocação, após dando início as discussões, somente poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

§ 5º- A Assembleia extraordinária reunirá -se quando houver necessidade e será convocada pelo pastor presidente nos mesmos moldes da Assembleia Ordinária, para a consagração de obreiros nos termos deste estatuto, assuntos administrativos de menor relevância, recebimento de membros e obreiros, nos casos de desligamento por infração aos mandamentos bíblicos ou ofensas ao Estatuto, eleição para diretoria é exclusividade de assembleia ordinária nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12 - A Diretoria Executiva da igreja será composta de 12 (doze) membros, sendo: Presidente, 1º vice-presidente, 2º Vice-presidente 3º vice-presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 3º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e três (03) membros para comissão fiscal.

§ 2º Os vice-presidentes substituirão o presidente em sua ausência temporária respeitando a ordem hierárquica entre si. Com exceção do pastor presidente, nenhum membro da Diretoria poderá permanecer no mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 13º As reuniões da Diretoria, instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate e suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social do Instituto ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia. As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata e assinados por todos os membros da diretoria.

Artigo 14º – À Diretoria Executiva da Organização religiosa compete:

- I. Dirigir a Organização de acordo como presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos membros;
- II. Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- III. Admitir os empregados da organização e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, bem como rescindir seus contratos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como as determinações do estatuto, dos regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;
- V. Aplicar as penalidades cuja competência lhe tenha sido atribuída;
- VI. Decidir sobre a filiação a outras entidades, aprovando as contribuições devidas;
- VII. Elaborar seu regimento interno;

Artigo 15º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Organização, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais e a iniciativa privada, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno e as deliberações do presbitério;
- III. Convocar as reuniões da diretoria executiva e do presbitério e presidi-las;
- IV. Apresentar relatório a diretoria, quando solicitado;
- V. Executar as decisões da diretoria e seguir a orientação dela emanada;
- VI. Assinar acordos convênios e contratos com qualquer pessoa jurídica, “*ad referendum*” da diretoria;
- VII. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; abrir e encerrar conta bancárias juntamente com o tesoureiro
- VIII. Admitir e demitir funcionários com a anuência da diretoria;
- IX. Adquirir, gravar e alienar bens desde que autorizados pela diretoria e referendados pela assembleia geral; assinar contratos de venda e compra, escritura pública e demais documentos da mesma natureza

- x. Escolher assessor externo, mediante aprovação da diretoria;
- xi. Delegar atribuições aos demais membros da diretoria

Artigo 16º – Compete ao Vice-presidente:

- i. Substituir legalmente o presidente em seus impedimentos, desde que devidamente autorizado;
- ii. Na ausência do primeiro vice-presidente, a demais vice-presidente assumirá o cargo, sempre respeitando a ordem hierárquica entre eles.

Artigo 17º – Compete aos Secretários:

- i. Manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva do Instituto;
- ii. Redigir a correspondência do Instituto;
- iii. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- iv. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria da Igreja.

Artigo 18º – Compete ao Tesoureiro:

- i. Dirigir a tesouraria da Organização;
- ii. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; escrituras e contratos de venda e compra
- iii. Supervisionar as finanças e efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente; e
- iv. Preparar o balancete trimestral para ser apresentado ao presbitério e aos associados e o balanço anual para ser submetido à deliberação da assembleia geral.

§1º – Em caso de vacância, morte, impedimento, ou ainda destituição do presidente, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, e convocar e presidir eventual eleição por parte da Assembleia Geral, para recomposição dos cargos e complemento da gestão em curso.

§ 2º – Em caso de vacância, morte, impedimento, ou ainda destituição dos demais cargos acima, caberá sempre o Vice, eleito para aquele cargo acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral, para recomposição dos cargos e complemento da gestão em curso.

Parágrafo Terceiro – Excetuadas as hipóteses acima, em caso de vacância, morte, impedimento, ou ainda destituição do Presidente e dos Vice-presidentes, caberá ao Secretário e ao Tesoureiro, conjuntamente, acumular os cargos vagos, e convocar e presidir a eleição por parte da Assembleia Geral, para recomposição dos cargos e complemento da gestão em curso, no prazo máximo de até 30 dias da assembleia geral de comunicação da vacância, sob pena de falta de administração regular a ser sanada nos termos do art. 49 da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E POSSO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º – As eleições para cargos da Diretoria Executiva e Comissão fiscal serão realizadas simultaneamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por apenas um mandato consecutivo, com exceção do pastor presidente.

§ 1º A diretoria será eleita sempre dentro da 1º quinzena do mês de janeiro, e em Assembleia Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, e empossada pelo pastor presidente na mesma Assembleia Geral Ordinária onde se deu a eleição, poderá a eleição ser por escrutínio secreto ou aclamação, qualquer membro do presbitério poderá concorrer a qualquer cargo, desde que se filie a uma chapa, pois é defeso concorrer individualmente.

§ 2º – Poderão concorrer às eleições somente os candidatos cujos nomes constarem da chapa antes registrada, no prazo de 15 dias antes da eleição, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição.

Parágrafo único: As chapas que desejarem concorrer a eleição deverão apresentar –se com antecedência de 15 dias. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos simples. A eleição por aclamação deve ser proposta pelo presidente e aprovação de 2/3 do presbitério, caso o presbitério não ratifique pelo percentual de 2/3, será por escrutínio secreto.

§ 3º – Caberá ao Presidente, convocar as eleições por edital, afixado na sede da Organização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da eleição, onde indicará, obrigatoriamente, local data e hora da Assembleia.

Parágrafo único - Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos, os membros do presbitério em comunhão com a igreja que não estiverem sob disciplina, as chapas que não atenderem a essa exigência serão impugnadas. A impugnação poderá ser levantada por qualquer membro do presbitério, mas ratificada por 2/3 dele.

Artigo 20º – O processo eletivo, será dirigido pelo pastor Presidente da igreja, o qual será designado como Presidente do Processo Eleitoral, cinco dias após a expedição da convocação para eleição, o qual, ficará responsável pelo protocolo das chapas, pelo recebimento e decisão de eventuais impugnações e a contagem dos votos. Em caso de chapa única, a eleição se dará em primeira chamada, por aclamação, com qualquer número de associados efetivos presentes.

§ 1º – O registro das chapas, se efetivam mediante requerimento assinado pelo menos por um dos candidatos, e entregues na secretária da Igreja no prazo de 15 dias antes da eleição, contendo a qualificação dos candidatos.

§ 2º – Ao Presidente do Processo Eleitoral, incumbe afixar na sede do Instituto, a relação nominal das chapas registradas.

§ 3º – Caso não haja registro de chapas, será convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto, considerando prorrogado o mandato da atual diretoria e conselho fiscal na administração até a eleição

e posse da nova diretoria.

§ 4º - Em caso de anulação ou empate entre as chapas mais votadas, proceder-se-á a nova votação, dentro de 30 (trinta) dias, quando participarão somente as chapas já registradas, permanecendo a atual diretoria e conselho fiscal na administração.

§ 5º - Finda a apuração, o pastor Presidente do Processo Eleitoral, pronunciará eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e assinará a ata dos trabalhos eleitorais, com o e Secretário da organização.

CAPÍTULO VII

DO COMISSÃO FISCAL

Artigo 21º A comissão Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos, terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Organização, com as seguintes atribuições;

- I. Dar parecer, trimestralmente, sobre os balancetes do exercício anterior;
- II. Dar parecer, sobre relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas do ano anterior a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária; sempre na primeira reunião do ano
- III. Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte; e
- IV. Dar parecer quanto a venda de imóveis do Instituto.

§ 1º - As reuniões da comissão de contas, instalar-se-á com a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria simples dos votos dos seus membros presentes, suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer um de seus membros, ou por 1/5 do presbitério mediante edital fixado na sede administrativa da Organização ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia.

§ 2º - A Eleição e posse dos membros da Comissão de contas se dará no mesmo dia e da mesma forma dos demais cargos de direção da Organização, seu mandato será de 02 anos, permitindo apenas uma reeleição consecutiva, para concorrer ao cargo deverá se inscrever a uma chapa que disputa a Diretoria geral. A posse será juntamente com os membros da diretoria eleita

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 22º - A destituição dos membros da diretoria da Igreja, sempre será proposta pelo pastor presidente e homologado por 2/3 do ministério, respeitando o contraditório e ampla defesa.

§ 1º - É passível de perda de mandato aquele que cometer:

- I. Grave violação deste estatuto;
- II. Abandono do cargo, assim considerada a ausência contumaz as reuniões extraordinárias ou ordinárias sem justificativas plausível ao pastor presidente;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na organização.

IV. Cometer pecados que desabone sua conduta e macule a Igreja

V - Enveredar-se por movimentos heréticos, não observar os bons costumes e praticar cisões ou rebeliões.

§ 1º - Em caso de destituição do Presidente e Vice-Presidente, será nomeada uma comissão, composta por dois membros, os quais, em conjunto, representarão judicial e extrajudicialmente a Igreja, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de ser convocada uma nova assembleia, para eleição nos termos deste estatuto, os eleitos nesta condição, completarão o mandato dos destituídos.

DAS RENUNCIAS E LICENÇAS

Artigo 23º - Havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as mesmas, serão comunicadas por escrito, à Diretoria Executiva da Igreja, com a carta de renúncia devidamente assinada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da carta de renúncia, será convocada uma assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto, para eleição do cargo vago. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato em curso.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente da organização, esta será notificada, por escrito, à Diretoria Executiva, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido, e atendimento aos dispositivos estatutários pertinentes.

Artigo 24º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, procederá às diligências necessárias, para convocação de uma assembleia geral, para realização de novas eleições, na conformidade do presente estatuto. Os diretores e membros da comissão fiscal em curso, complementarão o mandato em curso. Em caso de renúncia, ou destituição, tais membros, estarão impedidos de concorrer a eleição para eventual preenchimento de cargos e a eleições no pleito subsequente.

Artigo 25º - O pedido de licença, de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se dará no máximo por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a critério da Diretoria Executiva, o qual será notificado, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Em se tratando de licença do Presidente da Igreja, esta será notificada, por escrito, ao Vice-Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a

Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido, assumindo a presidência até o retorno do presidente, tal licença não poderá superar a 30 dias.

CAPÍTULO VIII

- DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 26º – O presente estatuto, é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por indicação do Presidente da Diretoria executiva, com posterior deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, podendo ela deliberar, em primeira convocação 2/3 dos presbitérios e em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO IX -

DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Artigo 27º – A Organização poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto,, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros do presbitério, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI -

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28º – A Organização, pleiteará filiação outras entidades Nacionais ou Internacionais congêneres, a fim de difundir seus objetivos sociais, culturais e espirituais.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º – O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 30 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso ex-officio para a Assembleia Geral.

São Paulo, 09 de Janeiro de 2019.

A. A. A.

Presidente

JOSE ALVES DE OLIVEIRA

JOSE ALVES DE OLIVEIRA

OAB/SP 312233

↓